

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RUA IVAN LUIZ BARCELLOS, 104 - CENTRO - Cx. POSTAL 55
CEP 29780-000 - SÃO GABRIEL DA PALHA - ESPÍRITO SANTO
FONES: (027) 727-2104 / 727-2252 - STM 400 C.P. 29251 - FAX: (027) 727-2602
CGC (MF) 27.554.914/0001-50

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/98 ALTERA O ART. 37 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e a Mesa; nos termos do Art. 49, § 2º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O artigo 37 "Caput", incisos e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na fixação do subsídio dos Vereadores, deverão ainda serem observados os seguintes limites:

- I - o total da despesa com os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento, da receita do Município;
- II - o valor do subsídio poderá ser de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõe o Art. 57, § 7º da Constituição Federal.

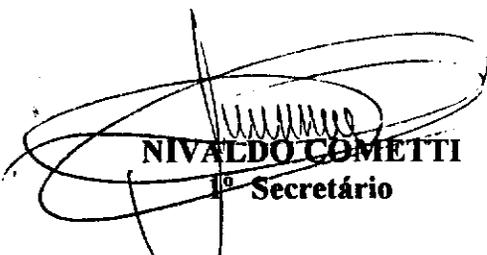
Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 1998, data da publicação da Emenda Constituição nº 19.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, em 27 de outubro de 1998.


AREINDO DUPKE
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA:


NIVALDO COMETTI
1º Secretário